



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 025 DE 09 DE MAIO DE 2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 025 de 09 de maio de 2025, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Dispõe sobre a autorização à ampliação do perímetro urbano do município de Deodápolis/MS, e dá outras providências”*.

O projeto foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto amplia o perímetro urbano do Município de Deodápolis/MS, passando a ser considerada área urbana uma área de 9.033,46 m², adquirida pelo Município de Deodápolis/MS por meio de desapropriação, anexa ao cemitério Municipal, matrícula nº 3.314.

Pois bem, o projeto está dentro das Competências do Município, previstas em sua Lei Orgânica. Vejamos:

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

VIII - promover o adequado ordenamento territorial, mediante o controle do uso e ocupação do solo, dispondo sobre o parcelamento, zoneamento e edificações, acessibilidade, fixando as limitações urbanísticas;

[...]

XI - elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

XII - elaborar e executar o Plano Diretor Integrado como instrumento básico de política de desenvolvimento e de expansão urbana;

De igual modo, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o assunto, conforme previsão da Lei Orgânica:

Art. 12 Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito Municipal, sobre as matérias de competência do



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Município,

especialmente

sobre:

[...]

II - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor Integrado, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações, denominação de logradouros públicos e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros.

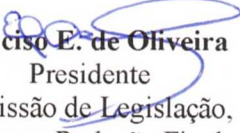
Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 025/2025 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 02 de junho de 2025.


Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Francisco E. de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Wanderley de A. B. Carvalho
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final